



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSDPES Nº 005, 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Fixa o valor da bolsa e número de estagiários da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, dispõe sobre a forma de seleção e dá outras providências (*Versão consolidada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 007/2011, nº 017/2016, nº 068/2020 e nº 78/2022*)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas no artigo 11, inciso XX, da Lei nº. 55, de 26 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual 574/2010.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública, nos termos do art. 97-A, da Lei Complementar nº. 80/1994, com redação determinada pela Lei Complementar nº. 132/2009, e pelo artigo 1º-D da Lei Complementar Estadual nº. 55/94, com redação pela Lei Complementar Estadual nº. 574/2010;

CONSIDERANDO o artigo 12, inciso XXII do Regimento Interno do CSDP-ES, em que prevê a atribuição deste Egrégio Conselho para fixar o número de estagiários da Defensoria Pública do Estado, efetuar a seleção e fixar o valor da respectiva bolsa de Estudo.

RESOLVE:

~~Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 538 estagiários remunerados na área de Direito.~~

~~Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 538 estagiários remunerados nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia, Assistência Social, Ciência e Engenharia da Computação e Comunicação Social. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 017, de 05 de agosto de 2016)~~

~~Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 538 estagiários remunerados na área de Direito. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 068, de 21 de fevereiro de 2020)~~

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo contará com 807 (oitocentos e sete) estagiários remunerados na área de Direito. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 078, de 9 de fevereiro de 2022)

~~Parágrafo único — o número de estagiários descrito no *caput* deste artigo não inclui os estagiários voluntários e os de outras áreas acadêmicas, que poderão ser contratados a critério da Administração.~~

~~Parágrafo único. O número de estagiários descritos no *caput* deste artigo não inclui os estagiários voluntários e os de outras áreas acadêmicas, que poderão ser contratados a critério da Administração. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 017, de 05 de agosto de 2016)~~

Parágrafo único. O número de estagiários descrito no *caput* deste artigo não inclui os estagiários voluntários e os de outras áreas acadêmicas, que poderão ser contratados a critério da Administração. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 078, de 9 de fevereiro de 2022)

Art. 2º A seleção para o estágio será regionalizada e poderá ser feita pelo Defensor Público-



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR**

Geral, preferencialmente, através da realização de processo seletivo, a critério do Conselho Superior, observando-se os interesses institucionais.

Art. 3º O acadêmico será admitido ao processo de seleção de estagiários mediante requerimento, acompanhado de:

I - 2 (duas) fotos 3 x 4, de frente e com data máxima anterior a 6 (seis) meses da data do requerimento;

II – cópia da carteira de identidade;

III – cópia do CPF;

IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado, bem como sua frequência regular no curso de Direito;

V – declaração de que está em dia com suas obrigações perante o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino, e perante a justiça eleitoral;

VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;

VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

Art. 4º - Não poderá reinscrever-se aquele que tenha sido excluído ou desligado do estágio por motivo relevante, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública.

~~Art. 5º – O estagiário selecionado nos termos da presente resolução fará jus à remuneração de bolsa-auxílio no valor de R\$ 463,04 (quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos), revista anualmente pelo Conselho Superior, observando-se a dotação orçamentária para tal.~~

Art. 5º O estagiário selecionado nos termos da presente resolução fará jus à remuneração de bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), revista anualmente pelo Conselho Superior, observando-se a dotação orçamentária para tal. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 10 de outubro de 2011)

~~Art. 6º – A carga horária do estagiário bolsista é de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário do curso de graduação em Direito frequentado pelo estagiário.~~

Art. 6º A carga horária do estagiário bolsista é de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, observando-se a compatibilidade com o horário do curso de graduação em Direito frequentado pelo estagiário. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 10 de outubro de 2011)

~~Parágrafo Único – O dia obrigatório de comparecimento do estagiário em que não hou-ver expediente será considerado de efetivo exercício.~~

Parágrafo único. O dia obrigatório de comparecimento do estagiário em que não houver expediente será considerado de efetivo exercício. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº 007, de 10 de outubro de 2011)

Art. 7º O prazo de duração do estágio é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.